



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Terça-feira • 05 de janeiro de 2021 • Edição nº. 19

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

## Prefeitura Municipal de Sambaíba

### PUBLICA:

- **DECRETO N.º 001/2021 QUE REGULAMENTA OS ATOS DE ORDENAÇÃO DE DESPESA, DESIGNA OS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **DECRETO N.º. 002/2021- QUE DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.





# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Terça-feira • 05 de janeiro de 2021 • Edição nº. 19

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

### **DECRETO N.º 001/2021-GAB**

Sambaíba (MA), 01 de janeiro de 2021.

#### **REGULAMENTA OS ATOS DE ORDENAÇÃO DE DESPESA, DESIGNA OS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de Sambaíba (MA) e considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA:

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e de Administração e Finanças a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, a Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços, a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 3º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas;

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VII deste artigo ficam condicionadas à assinatura conjunta e solidária do Secretário Adjunto de Administração e Finanças.

§ 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e o seu adjunto.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Secretário Municipal de Administração e Finanças, sob condição de sua eficácia.

§ 5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Cada Secretário Municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§1º - O Secretário Adjunto de Administração e Finanças devidamente nomeado, assinará juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam;



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Terça-feira • 05 de janeiro de 2021 • Edição nº. 19

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

§ 2º - Na ausência do Secretário Municipal de Administração e Finanças a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Adjunto e pelo secretário interino da pasta nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 6º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 7º - O Controlador Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único – Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º - Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

**MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**

Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal  
**Sambaíba - MA**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA.**

Terça-feira • 05 de janeiro de 2021 • Edição nº. 19

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

### **DECRETO Nº. 002/2021-GAB.**

**“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS**, Prefeita Municipal de Sambaíba, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no que lhe são conferidas a Lei Orgânica do município.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Delegar competência ao Senhor **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 996.013.973-53, para assinar e movimentar solidariamente e conjuntamente com o Sr. **JEAN PIERRE DANTAS COUTINHO** Secretário Adjunto de Administração e Finanças CPF sob o nº. 052.729.593-02, as contas vinculadas a Prefeitura Municipal de Sambaíba ao CNPJ 06.229.397/0001-74.

**Art. 2º** - Delegar competência a Senhora **GLAUCIA LOPES MIRANDA**, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº. 613.337.603-10, para assinar e movimentar solidariamente e conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças deste município o Sr. **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, as contas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, CNPJ nº 30.709.706/0001-98.

**Art. 3º** - Delegar competência a Senhora **AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS** Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº. 025.652.243-03, para assinar e movimentar solidariamente e conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças deste município o Sr. **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, as contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde FMS, CNPJ nº 11.866.700/0001-80.

**Art. 4º** - Delegar competência à Senhora **JORDÂNIA FERREIRA DA SILVA DUTRA**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, inscrita no CPF: sob o nº. 943.016.113-04, para assinar e movimentar solidariamente e conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças deste município o Sr. **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, as contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 17.234.266/0001-00.

**Art. 5º**-A delegação constante dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, desta Portaria, dispõe sobre atribuições para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar e dar contra- ordem de cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, efetuar movimentação financeira, consultar contas/aplicação programas repasse, consultar saldo/extrato de conta judicial unificada, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade em meio eletrônico, encerrar contas de depósito e consultar obrigações de débito direto autorizado – DDA.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**  
Prefeita Municipal.